

Despacho n.º 290/18-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas j) e k) ambas do n.º 1 do Despacho n.º 182/18-OG, do Ex.º Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 7, de 31 de julho, de 2018, subdelego no Comandante do Comando Territorial dos Açores, Coronel de Infantaria, Paulo Jorge Correia Eusébio Messias, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
- b) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
- c) Apreciar e decidir os procedimentos relativos à colocação e nomeação de militares da categoria de sargentos, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
- d) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de guardas, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;

2. As competências referidas em c) e d) do n.º 1 abrangem apenas as seguintes situações:

- a) Militares da Unidade, da categoria de sargentos e guardas, que estando colocados nos Postos Territoriais sejam colocados, em funções operacionais, em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA; e
- b) Militares da Unidade, da categoria de sargentos e guardas, que, não estando afetos a funções de especialidade e desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas ou em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA.

3. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetido ao CARI/GNR, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

4. Para efeitos do presente despacho de subdelegação consideram-se funções operacionais, as funções de linha onde se incluem os patrulheiros e militares operativos até ao nível de destacamento desde que não integrados no âmbito de especialidades (trânsito, fiscal, IC, SEPNA, etc.) ou no desempenho de funções de Comandante de Postos.

5. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo ora delegado, desde o dia 01 de junho de 2018.

6 de agosto de 2018 — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos,
Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Major-General.